



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 397, de 10 de abril de 2015
(Lei nº 5, de 10 de abril de 2015)

Concede reajuste anual de vencimento dos servidores públicos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João do Manteninha – MG, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o Povo deste Município, por meio de seus vereadores, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) o vencimento base de todos os servidores do Poder Executivo Municipal que percebem acima de um salário mínimo.

§ 1º Aplica-se à presente Lei o conceito de vencimento base estabelecido no § 1º do art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 006/2011.

§ 2º O reajuste ora concedido corresponde ao índice IPCA/IBGE acumulado no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

§ 3º O reajuste não se aplica aos beneficiados pelo aumento na área da educação, nem a contratados pelo salário mínimo, que foram reajustados em janeiro de 2015.

Art. 2º Fica ainda estabelecido uma correção salarial de 0.59% (zero ponto cinquenta e nove por cento) juntamente com o reajuste de 6.41 (seis inteiros e quarenta e um centésimo por cento), totalizando 7% (sete por cento) correspondente à reajuste e correção.

Art. 3º Fica estabelecido que a partir de 1º (primeiro) de maio de 2016, os vencimentos dos servidores declinados no parágrafo 3º do artigo 1º desta Lei, terão reajustes automáticos com base no índice do IPCA/IBGE, sendo que qualquer correção acima disso dependerá de impacto financeiro prévio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA vigente, podendo haver suplementação na forma da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá esta Lei estar acompanhada da competente estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 10 de abril de 2015; 23º Ano de Emancipação Política.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Prefeita



Câmara Municipal de São João do Manteninha

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a solicitação da Sra. Prefeita Municipal, promovemos a análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro sobre as finanças municipais de possível reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais exceto profissionais do magistério, secretariado e agentes políticos, tomando-se por base o valor da Receita Corrente Líquida apurada no decorrer do exercício de 2014 e percentual gasto com pessoal no exercício referenciado e, ainda, no decorrer dos exercícios imediatamente anteriores, nos termos das disposições contidas no Art. 71 da Lei Complementar nº 101/00, tendo-se os seguintes dados contábeis :

IMPACTO FINANCEIRO	
Histórico	Valores e percentuais
Vir. Receita Corrente em 2012	9.768,342,07
Despesa com Pessoal em 2012	5.458,049,66
% = Despesa Total com Pessoal em 2012 geral	55,87
limite Máximo para 2012	60,00
Vir. Receita Corrente em 2013	11.333,480,93
Despesa com Pessoal em 2013	6.095,000,48
% = Despesa Total com Pessoal em 2013	53,78
Limite Máximo para 2013 Exec.	54,00
Vir. Receita Corrente em 2014	15.225,005,25
Despesa com Pessoal em 2014	7.117,899,56
% = Despesa Total com Pessoal em 2014	46,75
Limite Máximo para 2014 Exec.	54,00
Vir. Previsto da Receita Corrente em 2015	18.749,400,60
Despesa Prevista com Pessoal - incremento 6,41% em relação ao valor aplicado em 2014.	2015 7.448,796,37 2016 7.574,156,92 2017 7.574,156,92
% = Despesa Prevista Total com Pessoal em 2015	39,73
Limite Máximo para 2015	54,00
Limite Prudencial art. 22 da LRF 101/2000 95% de 54% = 51,30%	9.618,442,50

Considerando que o Limite máximo apurado para 2015 é de 54,00% e observando o § único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, o limite prudencial é de 51,30%. O valor estimado para gastos com folha após o aumento é de 7.448,796,37 representando um percentual de 39,78% tendo como base de cálculo a RCL prevista para 2015.

Considerando a Receita Corrente Líquida realizada em 2014 e observando o § único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, o limite prudencial é de



Câmara Municipal de São João do Manteninha

51,30%. O valor estimado para gastos com folha após o aumento é de 7.448,796,37 em 2015 representando um percentual de 48,92%, portanto abaixo do limite prudencial.

Analisando o percentual do reajuste a ser concedido aos servidores públicos municipais que é de 6,41% (seis por cento e quarenta e um décimos), observando que o histórico da Receita Corrente Líquida do município evolui em uma média de 25,16% nos três últimos anos, o impacto é inferior ao limite permitido pela legislação vigente tanto da receita base de cálculo prevista para o exercício de 2015, quanto da Receita Corrente Líquida arrecadada em 2014.

Em assim sendo, somos de parecer favorável a concessão do reajuste, por estar em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar 101/00 e demais legislações correlatas.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do Projeto de Lei, que “o aumento de 6,41% no Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São João do Manteninha/MG”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, Firmo o presente.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha-MG, 26 de março de 2015.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal